

LEI N.º 2.994/2017

DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 50/2016 – MENSAGEM 30/2016 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização, Conscientização e Redução da Demanda de Drogas, e ainda, sobre o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, dando outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º – O Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, instituído pela Lei Municipal nº. 1764, de 23 de junho de 1997, passa a denominar-se Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização, Conscientização e Redução da Demanda de Drogas, sendo órgão normativo de deliberação coletiva, integrado aos Sistemas Federal e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

§1º - Para efeito do *caput* deste artigo, o Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização, Conscientização e Redução da Demanda de Drogas, contará com o Conselho Municipal Antidrogas, sob a sigla COMAD, de caráter permanente, deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão central do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização, Conscientização e Redução da Demanda de Drogas ao qual se integram ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, estas últimas, a critério do supracitado órgão central.

§2º - O Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização, Conscientização e Redução da Demanda de Drogas, possui o Serviço Educacional de Resistência ao Abuso de Drogas (SERAD), nas escolas públicas municipais, com objetivo de trabalhar a prevenção primária e secundária às drogas junto às redes municipal e estadual de educação, de acordo com a Lei

Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e, conforme a Lei Municipal nº 1.958 de 25 de outubro de 2001.

Art. 2º – O COMAD, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivo:

I – Formular a respectiva política municipal harmonizando-a com Sistema Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, bem como velar pela sua respectiva execução.

II – Promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivo:

- a) A unidade de linguagem utilizada sobre o tema.
- b) A adequação e o aperfeiçoamento dos meios de efetiva e duradora comunicação entre o COMAD e a comunidade, especialmente a do Município de Valença, em todos os seus seguimentos, de maneira a viabilizar a discussão das formas que sejam mais consentâneas à realidade municipal, na implementação das atividades referidas no Art. 1º, com vistas a permanente atualização da política referida no Inciso I deste artigo.
- c) A conformação da legislação pertinente às realidades sociais em vigor, para tanto, pôr intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPOPD, sempre que se fizerem necessários, as revisões legais correspondentes.
- d) O estabelecimento de fluxos contínuos de informação sobre o COMAD, os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Políticas Públicas sobre Drogas, com vistas, inclusive, a pesquisa diversas e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas, garantido o sigilo pessoal.
- e) A preparação de professores, em conjunto com o Serviço Educacional de Resistência ao Abuso de Drogas (SERAD), mediante a formação e a informação dos mesmos, com base na observação de todos os ângulos do problema.
- f) O cuidado da questão no desenvolvimento normal dos currículos de ensino, como resultado do trabalho multidisciplinar que envolva toda a comunidade escolar em todos os níveis.

- g) A fiscalização dos estabelecimentos destinados ao tratamento dos usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.
- h) A celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas.
- i) A manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos órgãos do Poder Executivo que atuem nos campos de política criminal e penitenciária e de execução das penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatísticas criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei Federal nº 11.343, de 23/8/2006 ou em outra lei penal que trate do mesmo tema.

Art. 3º – O Serviço Educacional de Resistência ao Abuso de Drogas (SERAD) é um projeto municipal de Prevenção às Drogas nas escolas públicas, criado conforme a Lei Federal nº 11.343, de 23/08/2006 e, Lei Municipal nº 1.958, de 25/10/2001, que, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo principal prevenir o uso de drogas pelas crianças e adolescentes do Município de Valença.

§ 1º - Fica convencionado que, a dita disciplina objetivará dotar os alunos de informações claras sobre todos os assuntos relacionados com as drogas e será desenvolvida como atividade diluída nas demais áreas de conhecimento, levando-se a efeito as mais variadas formas de comunicação e expressão, mormente, palestras, debates, seminários e conferências, que poderão ser abertas aos familiares.

§ 2º - As aulas do Serviço Educacional de Resistência ao Abuso de Drogas (SERAD) serão ministradas por profissionais da área de educação, concursados ou não, e, com formação na área de Prevenção às Drogas que, em regime integral de trabalho, se necessidade houver, atenda toda ou o maior número de escolas públicas possíveis.

Art. 4º – O Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização, Conscientização e Redução da Demanda de Drogas, define como órgãos de coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Serviço Educacional de Resistência ao Abuso de Drogas (SERAD), às Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.

Art. 5º – O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será constituído com membros indicados pelos órgãos do Poder Executivo Municipal e por entidades da Sociedade Civil, abaixo relacionadas, todas ligadas à prevenção, tratamento e combate ao uso de drogas, de forma paritária, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Guarda Municipal;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) Um representante do Conselho Tutelar;
- d) Um representante de uma instituição que trabalhe com a prevenção, tratamento e combate ao uso de drogas.

§1º - O presidente e vice-presidente serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho especificamente marcada para esse fim.

§2º - O presidente do COMAD integrará o Colégio de presidentes de Conselhos Municipais Antidrogas, órgão consultivo do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

§3º - Os membros do COMAD terão respectivamente um suplente, todos com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§4º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMAD que, entretanto, não será remunerado.

Art. 6º - O COMAD terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e que poderá ser revisto seguindo necessidades mesmo.

Art. 7º - As decisões do COMAD deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização, Conscientização e Redução da Demanda de Drogas.

Art. 8º - Poderá ser instituída a critério de seus Conselheiros, no âmbito do COMAD a Comissão de Apoio Comunitário – CAC – com finalidade de lhe prestar colaboração.

Parágrafo único: As normas de funcionamento do CAC serão elaboradas e aprovadas em reunião plenária do COMAD.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social viabilizará de suas dotações orçamentárias próprias os recursos que se fizerem necessários à implementação das atividades indispensáveis ao pleno funcionamento do COMAD.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e/ou, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único: A reuniões extraordinárias deverão, obrigatoriamente, serem convocadas com 03 (três) dias de antecedência.

Art. 11 – O membro do Conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano, salvo por motivo de força maior, será afastado do Conselho devendo o órgão ou associação pelo mesmo até então representada apresentar um novo representante.

Parágrafo único: O Conselheiro quando impossibilitado de comparecer à reunião convocará seu suplente.

Art. 12 – A presente Lei poderá sofrer regulamentação, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1764, de 23 de junho de 1997.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal
